



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

PUBLICADO LEI Nº 822 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Sra. do Porto/MG

13 / 12 / 2022

Assinatura

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Senhora do Porto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Ronan José Portilho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que proporcionará o suporte técnico e administrativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II. Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município de Senhora do Porto;
- III. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- IV. Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de Senhora do Porto;
- V. Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do município;
- VI. Promover reuniões, rodas de conversas, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

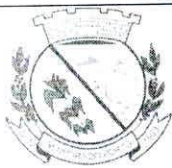
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído da seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante (titular e suplente) do Poder Executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

c) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esportes

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante (titular e suplente) da comunidade urbana ou rural que sejam proprietários de bens tombado, inventariado ou registrado;

b) 03 (três) representantes (titular e suplente) de manifestação cultural e/ou artistas culturais instituídos no município;

§1º O exercício da função do conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno em um período de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

§3º Os membros da sociedade civil deverão ser escolhidos preferencialmente dentre as associações e movimentos comunitários, as quais serão convocadas por Edital e/ou Resolução elaborado e publicado pelo Poder Público Municipal.

§4º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo passível 01 (uma) recondução.

§5º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á através de convocação pelo Presidente do Conselho.

§6º O plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

§7º As deliberações do conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão semestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 5º Dependirão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o plenário as proposições referentes a:

I. Aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho;

II. Aprovação do Plano Municipal de Cultura e,

III. Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Câmaras Técnicas representativas para as seguintes atividades culturais:

I. Teatro;

II. Música;

III. Literatura e história;

IV. Artes plásticas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

- V. Patrimônio histórico, documental e cultural;
- VI. Artesanato,
- VII. Dança,
- VIII. Produção da cozinha mineira e,
- IX. Eventos artísticos e culturais.

Art. 7º Cada Câmara Técnica será composta de 04 (quatro) membros, observando a paridade das respectivas áreas que compõe o Conselho Municipal de Cultura.

§1º Poderão compor as Câmaras Técnicas profissionais e produtores culturais.

§2º As assembleias para constituição das Câmaras Técnicas deverão ser previamente convocadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º Cada Câmara Técnica deverá ser constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto / MG, 13 de Dezembro de 2022.

RONAN JOSÉ
PORTILHO69731874665 Assinada em nome digital
RONAN JOSÉ
PORTILHO69731874665
Data: 2022.12.13 11:05:53 -0300
Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

